

DECRETO



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 482, DE 26 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre a suspensão temporária e realocação do comércio ambulante em todo o município de Neópolis em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, XVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os dados atualizados demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Município de Neópolis nos últimos 05 (cinco) dias, com o registro de óbito e a necessidade de combater a proliferação do vírus em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever da Administração Pública atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Determina temporariamente enquanto perdurar a pandemia pelo novo coronavírus – COVID19 a realocação de todo o tipo de comércio e prestação de serviços de ambulantes do Município de Neópolis, seja de forma itinerante, em ponto fixo ou em ponto móvel localizado em calçadas, praças, ruas e qualquer espaço público no âmbito deste município para o Mercado Municipal de segunda à sexta-feira durante o seu horário de funcionamento.

**Art. 2º.** Fica suspenso temporariamente, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia pelo novo coronavírus – COVID19, o exercício e realocação do comércio ambulante e prestação de serviços ambulantes de outras localidades no âmbito do Município de Neópolis.

**Art. 3º.** Determina as Secretarias de Agricultura e, Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária providências para o devido cumprimento, retirada e realocação dos feirantes, devendo comunicar à toda população através de carro de som e outros meios de publicidade possíveis.

**Art. 4º.** Em caso de desrespeito as regras de distanciamento social, do uso obrigatório de máscaras e das demais regras sanitárias, poderá haver a revogação deste decreto e proibição definitiva do comércio ambulante.

**DECRETO**



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto, acarretará ao infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 26 de Maio de 2020.

  
**CÉLIO LEMOS BEZERRA**

Prefeito Municipal

  
**MARIA JAIRLENE CARDOSO**

Secretária Municipal de Saúde

  
**AMILTON AMORIM SANTOS**

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e do Meio Ambiente